



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL Nº 15/19 - PROJETO DE LEI Nº 23/19



### *ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO DESCARTE E BAIXA DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação de bens móveis do patrimônio municipal, considerados inservíveis, de acordo com os critérios dispostos nesta lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se:

**I** - Patrimônio – conjunto de bens e direitos suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

**II** - Bens móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

**III** - Bens inservíveis – todo material que esteja ocioso, antieconômico ou irrecuperável e que perderam a utilidade para a prestação dos serviços municipais, sendo:

**a)** bem ocioso – quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

**b)** bem antieconômico – quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

**c)** bem recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

**d)** bem irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**IV** - Baixa de bens – procedimento de exclusão de bem do acervo do patrimônio municipal;

**V** - Descarte de bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



**Art. 3º** Será criada comissão de avaliação de bens e materiais inservíveis composta de, no mínimo, 03 (três) servidores.

**Parágrafo único** A comissão de avaliação de bens e materiais inservíveis incumbir-se-á de:

- I - Avaliar os bens móveis para fins de alienação;
- II - Receber os bens móveis para alienação no depósito de bens móveis inservíveis, classificando-os como: ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;
- III - Encaminhar o processo para alienação de bens móveis, após atestado de baixa, ao Departamento de Compras e Projetos para instrução e providências.

**Art. 4º** A alienação dos bens móveis de propriedade do Município, considerados inservíveis, dar-se-á preferencialmente por meio de leilão.

**Parágrafo Único** - O leilão de bens públicos municipais seguirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - Poderá ser feita a doação de bens móveis de propriedade do município mediante procedimento de dispensa de licitação, quando destinada às entidades que atuem nas áreas de interesse social, saúde ou educação, no âmbito do município, mediante chamamento público seguindo as disposições constantes na Lei 8.666/93 e 13.019/14, ordenado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Serão considerados como de interesse social as associações de catadores de materiais recicláveis e demais entidades sem fins lucrativos.

§ 2º Quando o leilão for negativo ou não houver entidades, no âmbito do município, interessadas no recebimento destes bens em doação, a Administração Municipal poderá doá-los a outras entidades de interesse social, saúde ou educação independentes de serem ou não conveniadas com o Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 13 de novembro de 2019.

  
Jose Fanes dos Santos  
Presidente

  
Pablo Lopes da Silva Pereira  
Vice Presidente

  
Silmara de Souza Romero  
Secretária